



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 515/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.011393/2017-83

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita o espelho do ponto eletrônico, desde sua implantação até a data de registro do pedido de informação, de todo corpo técnico efetivo, juntamente com a Resolução Interna, que trata sobre o referido assunto.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: O órgão esclarece que os equipamentos foram adquiridos e já se encontram em posse da Universidade, que possui 183 unidades e 4500 servidores, tendo sido feito um dimensionamento para essa implantação, que será de responsabilidade da empresa contratada. O órgão informa que considerando que o funcionamento dos relógios de ponto se dará simultaneamente para todos os servidores da universidade, se faz necessário um prazo até 31/10/2017 para implantação definitiva e elaboração dos dados solicitados, de acordo com o cronograma preliminar da implantação.

1ª Instância: O órgão ratifica as informações fornecidas pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal relativas ao cronograma de implantação do sistema de ponto eletrônico, acrescentando que o processo de implantação ainda está em andamento, de modo que a Universidade não possui as informações solicitadas.

2ª Instância: O órgão ratifica que o ponto eletrônico ainda está em fase de implantação e atualmente o controle é feito de forma manual, através de folha de ponto. Salienta a impossibilidade de digitalização das referidas folhas, tendo em vista que a UFPE possui mais de 4.000 (quatro mil) servidores no seu corpo técnico-efetivo.

1.3. Decisão da CGU

DESPROVIMENTO. Após solicitação de esclarecimentos adicionais, a UFPE informou que os equipamentos para o controle de frequência foram adquiridos, mas que segundo cronograma preliminar, a implantação definitiva ocorrerá até 31/10/2017. Além disso, relatou que a Resolução interna referente à regulamentação ainda não existe. Sendo assim, o recorrente solicitou documento substitutivo ao espelho eletrônico, que é utilizado para o controle de frequência dos servidores. Diante da inovação no pedido, a

UFPE informou ser impossível a disponibilização das informações, tendo em vista que possui mais de 4.000 (quatro mil) servidores no seu corpo técnico-efetivo. Diante disso, a CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma que foi verificada a desproporcionalidade do pedido, com fundamento no art. 13,II do Decreto 7.724/11.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão solicita uma reavaliação com a fundamentação apresentada nos recursos anteriores. Além disso, afirma que teria que ocorrer um sorteio ou outra modalidade que permitisse outros examinadores avaliarem seus recursos e não sempre uma mesma pessoa. Acrescenta que é de causar grande surpresa que um cidadão não possa ter acesso a jornada de trabalho de servidores públicos, de cuja remuneração ajuda a pagar por meio de seus impostos. Afirma, ainda que, em pedido análogo junto à UFF, por outro julgador, foi deferido, e nos mesmos termos em que foi direcionado à UFPE.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63, da Lei nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o recurso e, na análise do mérito, decidiu não lhe dar provimento, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal de Pernambuco, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408756** e o código CRC **0C559C01** no site:

[\(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0\)](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)